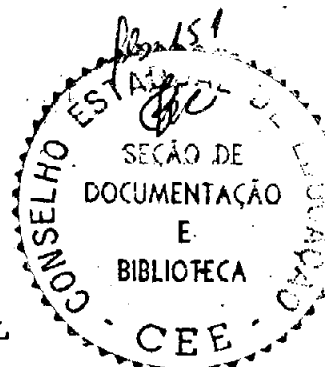
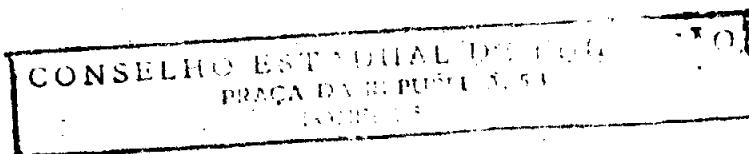
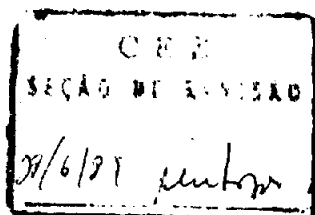




PROCESSO CEE Nº:

INTERESSADO:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

0800/77

COLÉGIO "EQUIPE"

SÃO PAULO - CAPITAL

FIXAÇÃO DE MENSALIDADES

GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO

ANSELMO ABRAHÃO

RELATOR NO PLENÁRIO:

CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE - CENE Nº:

140 / 89

CENE APROVADA

05 / 07 / 89

Conselho Pleno

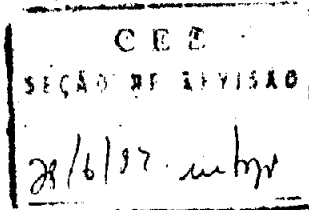
D.O.E. de 13 / 07 / 89: 17

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, a instituição de ensino requer a homologação das mensalidades fixadas de janeiro a abril de 1989.

2- APRECIÇÃO: A análise do processo demonstrou que:

- em 21/09/88, foi homologado pelo E. CEE acordo firmado com os pais, para o mês de março de 1988 (Indicação CEE-CENE nº 547/88);
 - em 16/março/1989, a instituição protocolou junto ao CEE, planilhas referentes à Deliberação nº 02/89. Analisadas, chegou-se à conclusão de que os valores praticados estão acima dos permitidos pela legislação que rege a matéria.
- É de se ressaltar, que, mesmo considerando no formulário receita-despesa, o item "outras despesas" sem os devidos comprovantes, a entidade é superavitária.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pelo indeferimento do pedido de homologação dos valores fixados, podendo a instituição aplicar para os cursos abaixo, os seguintes preços máximos:



- fls.02 -

Proc.CEE 0800/77

1º GRAU

janeiro/89 - NCz\$ 73,57
fevereiro/89 - NCz\$ 85,38
março/89 - NCz\$ 85,38
abril/89 - NCz\$ 85,38

2º GRAU

NCz\$ 85,43
NCz\$ 99,16
NCz\$ 99,16
NCz\$ 99,16

Eventuais diferenças cobradas a maior. deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que regula a matéria.

c/a) GERALDO MUGAYAR 20/6/89

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de julho de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício